



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

13720 01/09/2016 E

SEGUNDA ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, e com o endereço de correio eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e alínea f) do n.º2 do art. 35º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro;

E

FREGUESIA DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 506 916 847, com sede no Largo do Centenário, s/n, Freguesia de Valongo, e com o endereço de correio eletrónico junta.freguesia.valongo@jf-valongo.pt, representada pelo seu Presidente, Dr. Ivo Vale das Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º1 do art. 18º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro

É celebrada, ao abrigo do disposto nos art. 131º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a **SEGUNDA ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO**, celebrado entre as partes a 15 de Outubro de 2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira (Alteração à Cláusula 16.ª)

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4. A ausência dos trabalhadores previstos no presente acordo, por motivo de morte, aposentação, ou doença após o decurso de um período superior a 60 dias seguidos, que suscite a intervenção da junta médica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Trabalho em Funções Públicas, enquanto durar o impedimento, poderá ser compensada, mediante a sua substituição por outro(s) trabalhador(es) ou pela atribuição do valor por mês correspondente aos custos mensais efetivamente suportados com o(s) trabalhador(es) não substituído(s).

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

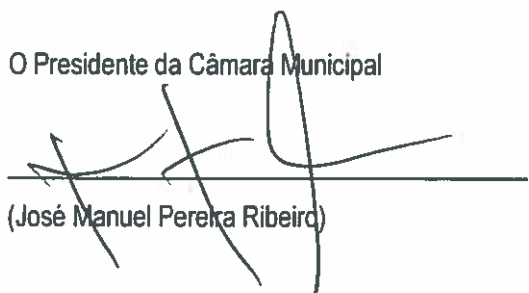
9 - O Município de Valongo apenas deduzirá, na transferência mensal efetuada em favor da Segunda Outorgante, mesmo que se encontrem em situação de baixa médica inferior a 60 dias, os custos que efetivamente suportar com os trabalhadores afetos, até ao limite global anual estipulado no anexo 4.

10 – [...].

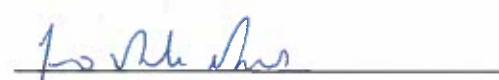
11 – [...].

Valongo, 24 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal


(José Manuel Pereira Ribeiro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Valongo


(Ivo Vale das Neves)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 1366/2016
2016/6/24

